

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(do Sr. Paulo Bengtson)

Institui o Sistema de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), bem como dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência dos riscos relacionados ao consumo de bebida alcoólicas durante a gravidez e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), bem como dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência dos riscos relacionados ao consumo de bebida alcoólica durante a gravidez e dá outras providências

Art. 2º - Fica instituído o Sistema de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal – SAF.

§ 1º Caberá ao Ministério da Saúde promover campanhas de conscientização alertando sobre os riscos de desenvolvimento da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em razão do consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez, bem como programas de acompanhamento psicológico para as gestantes consumidoras de bebidas alcoólicas.

§ 2º Deverão ser afixadas nas maternidades públicas e privadas as campanhas de conscientização promovidas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º As despesas relacionadas ao sistema previsto no *caput* correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Nos rótulos de embalagem e de cada unidade de bebida alcoólica comercializada no território nacional deverão constar obrigatoriamente mensagem advertindo sobre os riscos de desenvolvimento da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em caso de consumo de álcool durante a gravidez.

§ 1º A advertência mencionada no *caput* deverá constar também no material publicitário de bebidas alcoólicas.

§ 2º As frases de advertência deverão ser estabelecidas pelo Ministério da Saúde, levando em consideração todos os impactos da substância no desenvolvimento do feto.

Art. 4º Na parte interna dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que o consumo de álcool por mulheres grávidas, em qualquer fase gestacional, pode causar a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR's até 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR's, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de responsabilidade civil e criminal e pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pode não ser de conhecimento de vários futuros pais que a ingestão de bebida alcoólica pela mãe durante a gravidez, independentemente da quantidade ou do momento gestacional, pode acarretar no desenvolvimento da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

A SAF é uma doença sem cura que atinge milhares de bebês por conta do consumo de álcool pela mulher durante a gravidez e durante o período preconcepção, que pode provocar desde disfunções mais sutis até o quadro completo da SAF, passando por aborto, parto prematuro e várias de deficiências físicas, comportamentais, cognitivas, sociais e motoras.

De acordo com estudos, os efeitos negativos do álcool são mais frequentes no cérebro e no coração do feto. E, apesar da síndrome não ter cura, ela pode ser totalmente evitada, porquanto, de acordo com especialistas, a prevenção está baseada na abstinência total de consumo de álcool pela gestante.

Considerando que atualmente a Síndrome Alcoólica Fetal é uma das principais causas evitáveis de atraso mental e de anomalias congênitas não hereditárias, representando, assim, um grande problema de saúde pública, entendemos ser necessária a criação de um sistema de prevenção à SAF, para que sejam elaboradas campanhas que divulguem amplamente os riscos do consumo do álcool pelas gestantes.

O foco principal é conscientizar e informar a população sobre os malefícios da exposição pré-natal a qualquer tipo e quantidade de bebida alcoólica, em qualquer momento da gestação.

Assim, preservamos a saúde do nascituro, que é nosso objetivo principal, e podemos diminuir os custos para o sistema de saúde e para as

famílias que terão que arcar com vários tratamentos que, repita-se, irão apenas minimizar os danos da doença, por ser uma síndrome incurável.

Além disso, levando em conta que não há, até o presente momento, qualquer estudo que estabeleça limite seguro de consumo de álcool durante a gravidez, compreendemos que devemos adotar todas as medidas possíveis para alertar a grávida sobre o risco para o seu filho caso haja o consumo de bebidas alcoólicas.

E, nesse sentido, propomos a obrigatoriedade de que se conste nos rótulos das embalagens das bebidas alcoólicas e na parte interna dos estabelecimentos que comercializam esse produto a advertência dos riscos graves do consumo de álcool por mulheres grávidas, em razão da alta probabilidade do feto desenvolver a SAF.

Tendo em vista que a causa e as consequências da Síndrome Alcoólica Fetal são conhecidas e totalmente evitáveis e que se trata de doença sem cura, temos a obrigação de buscar todos meios que colaborem na prevenção da SAF, seja com ações de conscientização, seja pela informação ostensiva.

Do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Paulo Bengtson
PTB/PA